



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

RECEBI EM
31 / 08 / 2022

**DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE
SESSÕES DE CINEMA, DE ESPETACULO DE
MUSICA, TEATRO E DANÇA, E DE
PALESTRAS LITERÁRIAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE SALITRE**

PROFESSOR NOVINHO, Vereador Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, Leva ao conhecimento de vossa excelência, para apreciação do plenário desta augusta casa legislativa, o projeto de lei que visa à instituição Do projeto Escola e Arte no municipal de salitrense:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Escola e Arte", nas escolas municipais de salitre. LEI ORGÂNICA, SEÇÃO III DA CULTURA DO MUICIPIO. Art. 173 - As escolas municipais deverão estimular o desenvolvimento da cultura, através do teatro e da literatura, dentro do currículo escolar nas disciplinas específicas.

Artigo 2º - O Projeto "Escola e Arte" têm como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade, vários espetáculos e eventos de natureza cultural e artística.

Parágrafo único - Do projeto constarão os seguintes eventos:

- 1 - apresentação de Música;
- 2 - espetáculos Teatrais;
- 3 - espetáculos de Dança;
- 4 - palestras de Escritores;
- 5 - sessões de cinema e debates com profissionais da área.

Artigo 3º - O Projeto será aberto a todas as escolas interessadas, as quais poderão se inscrever.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

Parágrafo único - As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura.

Artigo 4º - O Projeto será coordenado e supervisionado pela Secretária de Educação e de cultura:

I - escolher os profissionais individualmente, organizando um banco de artistas, profissionais e empresas/espetáculos;

II - organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações;

III - organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas, a qualidade do espaço.

Artigo 5º - Poderão inscrever-se no projeto como contratados: músicos ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e ou circenses, autores de livros de literatura.

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.


Professor NOVINHO
Vereador PT